DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2604/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17822/2013
PROTOCOLO	: 1452382
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIZ CANCE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 167.839,20
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Convite nº 03/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 024/2013/SEFAZ), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Secretaria De Estado De Fazenda e a empresa Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. - ME, visando à contratação de empresa para curso de extensão nas temáticas: Capacitação em tomada de Contas Especial - Apuração e Responsabilidade; Elaboração de Relatório de Auditoria - Controle Interno; Auditoria da Folha d e Pagamento no Serviço Público; Lei d e Responsabilidade Fiscal - LRF.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial), da formalização do contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (ANA-3ICE-213/2018).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR - 3ª PRC - 3295/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto ao Contrato nº 024/2013/SEFAZ, verifico que foi regularmente celebrado, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é e prorrogação do prazo por mais 03 meses.

A justificativa para o aditamento e a prorrogação do prazo atendem ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A documentação relativa ao Termo Aditivo encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	167.839,20
Empenhos Emitidos	429.939,00
Anulação de Empenhos	(-) 262.099,80
Empenhos Válidos	**167.839,20**
Comprovantes Fiscais	**167.839,20**
Pagamentos	**167.839,20**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 03/2013, celebrado entre a Secretaria De Estado De Fazenda e a Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 024/2013/SEFAZ, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH